



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Lei Nº 624 de 29 de novembro 2017

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS CONTRIBUINTES QUE VIEREM A ADERIR AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica concedida a isenção dos seguintes impostos, aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no Município de Vargem Grande – MA:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

- **1º** – A isenção de que trata o caput deste artigo compreende especificamente a aquisição do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado Programa.
- **2º** – O benefício constante do caput deste artigo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei Complementar, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 2º** – Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, comprovando sua adesão ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 3º** – O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal